



Prefeitura Municipal de Clevelândia

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61

Fone (0462) 52-1122

85.530-000 Clevelândia Paraná

LEI MUNICIPAL Nº 1.341/93

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo a incluir parágrafos na Lei Municipal Nº 1.175/88 e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Artigo 4º da Lei Municipal Nº 1.175/88 de 05.10.88, os Parágrafos:

§ 3º- Nas edificações destinadas ao uso coletivo em geral, será obrigatória a instalação de tubulação para serviços telefônicos.

§ 4º- Toda a instalação para telefones em prédios, barracões e casas de alvenaria, deverão ser precedidas de Projetos elaborados por profissionais habilitados:

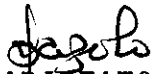
I - O Projeto deverá ser elaborado de acordo com as normas técnicas em vigor da empresa concessionária.

II- O Projeto de que trata o presente artigo deverá, ser submetido à aprovação da Empresa Concessionária.

§ 5º- Para os Projetos Residenciais tipo Padrão da Prefeitura Municipal, até 70m² (setenta metros quadrados) ficam isentos do Projeto Telefônico.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, EM 05 DE OUTUBRO DE 1.993.


SADI FAZOLO
Prefeito Municipal